



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despachos.

Governo do Distrito de Ribáuê:

Despachos.

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos.

Governo do Distrito de Mandima:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Família Unida.
Associação Futuro da Confiança.
Associação Futuro Melhor.
Associação Mpuechacole.
Associação Muethelo Wathu.
Associação Mulher em Acção.
Associação Namigonha.
Associação Niwanane.
Associação Nova Família Km12.
Associação Nova Geração.
Associação Olelihana de Umuatho.
Associação Osukiherana Wanipute.
Associação Othokelela.
Associação Teka Neha de Massasse.
Associação Wassosa.
Associação Zama Zama de Chipucha.
Associação Kulinji.
Agro – Sulaha, Limitada.
Beira Shopping Center, Limitada.
Bharti Assok Kumar Lalji – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bit By Bit Import & Export, Limitada.
CHOMU, S.A.
Coastal Clearing and Logistics Service, Limitada.
Cooperativa Kissiko, CRL.
Dr. Chicken, Limitada.

Duarte & Oliveira, Limitada.
EET Engenharia, Limitada.
Espaço Serissa Ibraimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Habilitação de Herdeiros.
Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.
Hwa Minerais, Limitada.
Inflamar Informação e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J.C. Ferragem, Limitada.
Labenmon Transporte, Limitada.
Longboat Logistics, Limitada.
Moza Banco, S.A.
N Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nethan Services, S.A.
Omar Rent-a-Car, E.I.
Paradise Beach Lodge, Limitada.
PLJ – Serviços de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Precision Recruitment International, APE, S.A. (PRI – Mozambique).
Scrap Metal Company, Limitada.
Shepa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SL Soluções Locais, Limitada.
Somocontas, Limitada.
Transportes Wei – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unidas International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yunn Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Morrumbene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma Associação com a designação de Associação Teka Neha de Massasse requereu ao administrador do distrito de Morrumbene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, junto o pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Armando Januário, 2. Anita Rafael Zavala, 3. Marta Paula Chauque, 4. Paulina Lucas Chichlango, 5. Rosacia Carlos Buló, 6. Hortência Johane, 7. Herculan Alberto, 8. Florinda Simeão Maheme, 9. Marcela Daniel Maheme e 10. Helena Filipe Manhice.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 20 de Setembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma Associação com a designação de Associação Zama Zama de Chipucha requereu a administrador do distrito de Morrumbene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, junto ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Joana Agostinho Nhanisse, 2. Julião Fernando, 3. Hortência Ciquela Niquice, 4. Adozinda Narciso Cossa, 5. Celeste Fernando Cassimo, 6. Graça Naftal João, 7. Constância Afo Arrone, 8. Abílio Fanuel Custódio Vicente, 9. Samuel Ernesto Filipe Comege e 10. Salvio Elísio Carvalho.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 20 de Setembro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Ribáuè**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Mulher em Acção, situada no posto Administrativo de Ribáuè – Sede, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Mulher em Acção.

Governo do Distrito de Ribáuè, 25 de Maio de 2022. — O Administrador, *Iasalde das Neves Adamugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nova Família Km 12, situada no posto Administrativo de Ribáuè - Sede, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Nova Família K12.

Governo do Distrito de Ribáuè, 25 de Maio de 2022. — O Administrador, *Iasalde das Neves Adamugi Ussene*.

Governo do Distrito de Murrupula**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação Família Unida, no bairro de Rovuma-1, posto administrativo de Murrupula - Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Família Unida.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Futuro da Confiança, na comunidade de Mucare, posto administrativo de Murrupula - sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Futuro da Confiança.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Mpuechacole, na comunidade Umuatho, posto administrativo de Murrupula - sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Mpuechacole.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Muethelo Whathu, na localidade de Namitolelane, posto administrativo de Murrupula - sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Muethelo Whathu.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Namigonha, na comunidade de Mamigonha, localidade de Namitolelane, posto administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Namigonha.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Niwanane, no bairro de Rovuma-1, posto administrativo de Murrupula - sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Niwanane.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Nova Geração, no Comunidade de Mucare, posto administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nova Geração.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Olelihana de Umuatho, na comunidade de Umuatho, posto administrativo de Murrupula - sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Olelihana de Umuatho.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Osukiherana Wanipute, na comunidade de Namiope - Nipute, localidade de Namitotelane, posto administrativo de Murrupula - sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Osukiherana Wanipute.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Othokelela, na comunidade de Muchelelene, vila sede do posto administrativo de Murrupula - sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Othokelela.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Wassosa, na localidade de Cazuzo, posto administrativo de Murrupula - sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Wassosa.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Governo do Distrito de Mandimba

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas a), c), d) e m), do artigo 39 no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado – LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no distrito de Mandimba, da Associação Futuro Melhor e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. —
O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Família Unida

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Família Unida.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Rovuma 2.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Família Unida:

José Hermínio Mota, nascido a 16 de Fevereiro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106551343C, solteiro, filho de Hermínio Hugo Mota e de Faustina Buana, natural de Geba, Niaca, Mema;

Amissé Cadir, nascido a 3 de Janeiro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 030901981728S, solteiro, filho de Cadir Sualehe e de Aissa Saide, natural de Mundaze, Mombaça.

Glória do Rosário Saguete, nascida a 11 de Janeiro de 1988, portadora de assento n.º 11222, solteira, filha de Rosário Saguete e de Maria de Fátima Tabuada, natural de Umuatho, Murrupula.

Fernando Cauara, nascido a 7 de Agosto de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106349539A, solteiro, filho de Cauara Ventura e de Amina Afate, natural de Geba, Mombaça.

Josefina Carlos Atibo, nascida a 6 de Agosto de 1994, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040202357164S, solteira, filha de Carlos Atibo e de Maria da Glória Malise, natural de Mocuba.

Verónica Tabuada Faustino, nascida a 2 de Junho de 1987, portadora de cartão de eleitor n.º 032075-18051913268 (032075-05/226), solteira, natural de Murrupula.

Fátima Benjamim, nascida a 8 de Setembro de 1978, portadora de cartão de eleitor n.º 030414-12051911117 (030414-03/067), solteira, natural de Murrupula.

Maurício Nacuche, nascido a 1 de Janeiro de 1945, portador de cartão de eleitor n.º 030713-21041912113 (030713-01/434), solteiro, natural de Murrupula.

Isabel Pedro Artur Ramos, nascida a 9 de Janeiro de 1984, portadora de assento de cédula n.º 4301, solteira, filha de Pedro Artur Ramos e de Cecília João, natural de Alto Molocué.

Anatércia António Geraldo, nascida a 31 de Julho de 1989, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03200886672F, solteira, filha de António Geraldo Canrupeia e de Lúcia Silvestre, natural de Murrupula.

Associação Futuro da Confiança

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Futuro da Confiança.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Mukhare.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Futuro da Confiança:

Celestino Gabriel Urama, nascido a 16 de Agosto de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606660768S, solteiro, filho de Gabriel Urama e de Victória Pinto, natural de Nampula.

Cristina Mutarica Muihia, nascida a 4 de Dezembro de 1967, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607325103Q, solteira, filha de Saide Muihia e de Ema Mutarica, natural de Mucarre, Murrupula.

Orlando João, nascido a 27 de Junho de 1986, portador de cartão de eleitor n.º 030380-03051911465(030380-02/252), solteiro, natural de Mucarre, Murrupula.

Graciano Tulua Couve, nascido a 15 de Agosto de 1985, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604870430I, solteiro, filho de Mário Couve e de Maria Tulua, natural de Murrupula.

Manuel Júlio Teaneque Calavete, nascido a 18 de Outubro de 1994, portador de assento de cédula n.º 12035, solteiro, filho de Júlio Calavete e de Maria Olinda Teaneque, natural de Mucare, Murrupula.

Anicedo Armando Vicente, nascido a 23 de Outubro de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607325161D, solteiro, filho de Armando Vicente e de Cláudia Calavete, natural de Mucare, Murrupula.

Eusébio Xavier, nascido a 2 de Novembro de 1980, portador de cartão de eleitor n.º 030380-19041915245 (030380-01/367), solteiro, natural de Mucare, Murrupula.

António Júlio Calavete, nascido a 1 de Janeiro de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607430784P, solteiro, filho de Júlio Calavete e de Maria Deolinda Teaneque, natural de Mucare, Murrupula.

Gildo Januário Miguel, nascida a 10 de Outubro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607430605B, solteiro, filho de Januário Miguel e de Luísa Daniel, natural de Mucare, Murrupula.

Maria Ernesto, nascida a 15 de Agosto de 1975, portadora de cartão de eleitor n.º 030380-16041910461 (030380-01/069), solteira, natural de Mucare, Murrupula.

Associação Futuro Melhor

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Futuro Melhor.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de Mitande-Sede, na comunidade de Mitande.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Futuro Melhor:

Sábado Mussa, nascido a 7 de Janeiro de 1981, portador de Bilhete de Identidade n.º 010604758747B, solteiro, filho de Mussa Mulato e de Aliana Tura, natural de Mandimba.

Hilário Cássimo, nascido a 5 de Abril de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 01010571414Q, solteiro, filho de Cássimo Adolfo e de Fatima Majesso, natural de Mandimba.

Tomé Mussa Milatho, nascido a 6 de Março de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 010604852727B, solteiro, filho de Mussa Mulatho e de Ana Maria Uaquessa, natural de Mandimba;

Ana Maria Uaguesa Anela, nascida a 25 de Novembro de 1954, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010107682048Q, solteira, filha de Uaguesa Muloma Anela e de Liquina Nanthua, natural de Mandimba;

Margarida Artur Amisse, nascida a 8 de Fevereiro de 1974, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010405639012J, solteira, filha de Artur Amisse e de Deolinda José, natural de Mandimba;

Waite Issa, nascido a 1 de Janeiro de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º 010707110978M, solteiro, filho de Issa Buanaide e de Cristina Alane, natural de Mandimba;

Rosalina Guidione, nascida a 5 de Outubro de 1959, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101682552J, solteira, filha de Diguissone e de Assaina Ntcanha, natural de Mandimba;

Cristina Francisco, nascida a 16 de Outubro de 1989, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101682416A, solteira, filha de Francisco Mendes e de Margarida Artur, natural de Mandimba;

António Contino Namuiipa, nascido a 20 de Junho de 1969, portador de Bilhete de Identidade n.º 010606060533Q, solteiro, filho de Contino Namuiipa e de Deolinda Dionísio, natural de Mandimba;

Quizenia Jamassua, nascida a 3 de Fevereiro de 1995, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010607470410J, solteira, filha de Jamassua Salema e de Esperança Iahaia, natural de Mandimba.

**Associação Mpuechacole**

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Mpuechacole.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Murrupula-Sede, Umuato.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Mpuechacole:

Victor Natilo Natanque, nascido a 20 de Junho de 1971, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606482101J, solteiro, filho de Natilo Nathanque e de Aberta Nathapue, natural de Cazuzu, Murrupula.

Angélica Amisse Umpacala, nascida a 10 de Fevereiro de 1985, portadora de assento de cédula n.º 8685, solteira, filha de Amisse Umpacala e de Josefa Namacaua, natural de Umuato, Murrupula.

Aurélino Francisco, nascido a 15 de Agosto de 1995, portador de assento n.º 20845, solteiro, filho de Francisco João e de Margarida Armando, natural de Umuatho, Murrupula.

Isabel Salvador Namacoua Haliua, nascida a 1 de Janeiro de 1967, portadora de assento e cédula n.º 7526, solteira, filha de Salvador Haliua e de Clementina Namacoua, Umuatho, Murrupula.

Celestino António Xico, nascido a 1 de Janeiro de 1990, portador de assento de cédula n.º 17199, solteiro, filho de António Xico e de Hermelinda Joaquim, natural de Umuato, Murrupula.

Patrício Álvaro Martins Mancapara, nascido a 11 de Maio de 1984, solteiro, filho de Álvaro Mancapara e de Emília Martins, natural de Murrupula.

Maria Niheia Uruco, nascida a 9 de Agosto de 1970, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606547631P, solteira, filha de Vahila Uruco e de Amina Niheia, natural de Umuato, Murrupula.

António José, nascido a 3 de Agosto de 1983, portador de assento de cédula n.º 1217, solteiro, filho de José Muatapa e de Natália Trinta, natural de Murrupula.

Eulália Adriano Salvador Abel, nascida a 1 de Março de 1985, portadora de assento de cédula n.º 2719, solteira, filha de Adriano Abel e de Isabel, natural de Umuato, Murrupula.

Hélder Gabriel Muatano Rachide, nascido a 6 de Agosto de 1968, portador de Bilhete de Identidade n.º 031605690537Q, solteiro, filho de Gabriel Rachide e de Licha Mutano, natural de Murrupula.

Associação Muethelo Wathu

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Muethelo Wathu.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Namitotelane.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Muethelo Wathu:

Paulo Jeneque Iomuirano, nascido a 1 de Janeiro de 1974, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 542300002147766, solteiro, filho de Jeneque Iomuirano e de Atia Musope, natural de Murrupula;

António Pantaleão, nascido a 2 de Março de 1980, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 152300002147767, solteiro, filho de Pantaleão Iohalatho e de Luciana Mussuna, natural de Nainhotho, Murrupula;

José Alberto dos Santos, nascido a 1 de Janeiro de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607907648C, solteiro, filho de Alberto dos Santos e Elisa Basílio, natural de Namiope, Murrupula;

Eurico António, nascido a 24 de Setembro de 1981, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602171034, solteiro, filho de António Uaite e de Inês Azuate, natural de Murrupula;

Francisco Paulo, nascido a 2 de Dezembro de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607907505D, solteiro, filho de Paulo Muamuiéva e de Atia Cenquenta, natural de Namiope, Murrupula;

Tomás Muapathe Cailé, nascido a 6 de Junho de 1969, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607430870B, solteiro, filho de José Chailé e de Amélia Muapathe, natural de Namiope, Murrupula;

Silvestre Achi Nyava, nascido a 16 de Junho de 1994, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 852300002147760, solteiro, filho de Achi Nyava e de Anastácia José, natural de Namiope, Murrupula;

Pedro António Xavier, nascido a 23 de Agosto de 2001, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 252300002147766, solteiro, filho de Alberto Xavier e de Ancha António, natural de Namiope, Murrupula;

Dionísio Daniel, nascido a 5 de Agosto de 1985, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 062300002147766, solteiro, filho de Daniel Cigarro e de Cacilda Joaquim, natural de Namiope, Murrupula;

Agostinho Cuthucula Muchinchene, nascido a 6 de Agosto de 1996, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 952300002147769, solteiro, natural de Namicopo, Murrupula.

Associação Mulher em Acção

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Mulher em Acção.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Ribáue, posto administrativo de Ribáue-Sede, localidade de Namigonha.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Mulher em Acção:

Dialta João, nascido a 3 de fevereiro de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101664884S, solteiro, filho de João Ernesto Coutinho e de Elisa Pastola, natural de Ribáue;

Calarina Portugal, nascido a 7 de Abril de 1994, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032108867267Q, solteiro, filho de pais incógnitos, natural de Ribáue;

Amina Mega Mucumeliua, nascida a 2 de maio de 1969, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0321008867389Q, solteira, filha de Mega Mucumeliua e de Angelina Nihorototo, natural de Ribáue;

Ana António Vanocha, nascida a 25 de Agosto de 1964, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0321088627271B, solteira, filha de Antonio Vanocha e de Teresa Parte Equere, natural de Ribáue;

Belucha Celestino Festa, nascida a 3 de Fevereiro de 1988, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032108867927D, solteira, filha de Celestino Festa e de Elisa Pastola, natural de Ribáue;

Sónia Estêvão Baptista, nascida a 14 de Maio de 1990, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032108867269M, solteira, filha de Estêvão Baptista e de Angelina Albino, natural de Ribáue;

Joana Natocole Amisse, nascida a 5 de Maio de 1970, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032106952370A, solteira, filha de Natocole Amisse e de Anita Tamar, natural de Ribáue;

Angelina Albino, nascida a 10 de Agosto de 1971, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032106375631F, solteira, filha de Albino Munacula e de Juliana Sona, natural de Ribáue;

Joana Agostinho Napueto, nascida a 12 de Dezembro de 1977, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032108867598I, solteira, filha de Agostinho Napueto e de Julieta Cebola, natural de Ribáue;

Teresa Manuel Saide, nascida a 4 de Março de 1963, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032108867386N, solteira, filha de Manuel Saide e de Maria António, natural de Ribáue.

Associação Namigonha

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Namigonha.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Hapanama, Namigonha.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Namigonha:

Faustino Diogo António, nascido a 25 de Outubro de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602859097B, solteiro, filho de Diogo António e de Fátima Manivela, natural de Namitotelane, Murrupula.

Clara Manuel Lopis João, nascida a 20 de Janeiro de 1985, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607422182C, solteira, filha de Manuel Lopes João e de Luísa Curela, natural de Nampula.

Carlos Alberto Mirapa, nascido a 25 de Dezembro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607711087B, solteiro, filho de Alberto Mirapa e de Munlolima Cão, natural de Namiope, Murrupula.

Leandro Luís Alide, nascido a 1 de Janeiro de 1962, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606153562B, solteiro, filho de Alide Muteque Liuane e de Quihaucá Namutia, natural de Murrupula.

Natália Silva, nascida a 1 de Janeiro de 1979, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 476700002147767, solteira, natural de Murrupula.

Afonso Ninca, nascido a 8 de Março de 1966, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 907800002147764, solteiro, filho de Ninca Covile e de Luísa Calima, natural de Namiope, Murrupula.

Luísa Curela Cuvili, nascida a 1 de Abril de 1970, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607601963M, solteira, filha de Curela Cuvili e de Quiacohanue Ninga, natural de Murrupula.

Tomé João Mocuba, nascido a 10 de Dezembro de 1999, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606128081C, solteiro, filho de António Mucuba e de Susana João, natural de Mucare, Murrupula.

Virgínia Jacinto, nascida a 14 de Maio de 1988, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607430836C, solteira, filha de Jacinto Paconeta e de Laurinda José, natural de Namiope, Murrupula.

Laurinda José, nascida a 1 de Janeiro de 1965, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 376700002147768, solteira, natural de Murrupula.

Associação Niwanane

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Niwanane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Rovuma 1.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Niwanane:

Odete Venâncio Raul, nascida a 27 de Abril de 2002, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608867895F, solteira, filha de Venâncio Raul e de Marta Omar, natural de Murrupula;

Delfina Carlitos, nascida a 11 de Março de 1990, portadora de cartão de eleitor n.º 032936-26041915394 (032936-01/469), solteira, natural de Murrupula;

Sílvia Raul Lâmina, nascida a 26 de Dezembro de 2005, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607425821M, solteira, filha de Raul Lâmina e de Estela Atanásio, natural de Murrupula;

Lúcia Miguel Arcanjo, nascida a 6 de Agosto de 1961, portadora de assento de cédula n.º 49, solteira, natural de Murrupula;

Marta Ali Muaquiua, nascida a 24 de Agosto de 1984, portadora de cartão de eleitor n.º 032075-08051912569 (0302075-03/741), solteira, natural de Murrupula;

Ana Paula Pedro, nascida a 31 de Outubro de 2001, titular de Bilhete de Identidade n.º 031606542592B, solteira, filha de Pedro Américo e Rosa da Glória André, natural de Nacala, Porto;

Célia Francisco Velicha, nascida a 29 de Março de 1984, portadora de assento de cédula n.º 4783, solteira, filha de Francisco Velicha e de Maria Culete, natural de Murrupula;

Rabia Afonso, nascida a 1 de Fevereiro de 1973, portadora de cartão de eleitor n.º 032075-19041908325 (032075-01/455), solteira, natural de Murrupula.

Sofia Celestino, nascida a 2 de Fevereiro de 2003, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030908868319F, solteira, filha de Celestino Américo e de Quinlihenne Constantino, natural de Mombaça;

Glória do Rosário Saguete, nascida a 11 de Janeiro de 1988, portadora de assento n.º 11222, solteira, filha de Rosário Saguete e de Maria de Fátima Tabuada, natural de Umuatho, Murrupula.

Associação Nova Família Km12

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Nova Família Km12.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Ribáuê, posto administrativo de Ribáuê-Sede, localidade de Namigonha.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 25,00MT (vinte e cinco meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nova Família Km12:

Rosalina Rocheque Paulo, nascido a 22 de Agosto de 1970, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107360308S, solteiro, filho de Rocheque Paulo e de Helena Joaquim, natural de Ribáuê;

Alima António Saide, nascido a 25 de Outubro de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 032102901455B, solteiro, filho de António Saide e de Catrina Namuteco, natural de Ribáuê;

Avelina Manuel Nicuacuara, nascida a 16 de Agosto de 1961, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032108078363B, solteira, filho de Manuel Nicuacuara e de Rosa Augusto, natural de Ribáuê;

Gracinda Adriano, nascida a 4 de Abril de 1971, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032108083619F, solteira, filha de Adriano Mualoja e de Maria Cintra, natural de Ribáue;

Noémia Estêvão Calieque Nitacara, nascida a 4 de Setembro de 1990, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102298540B, solteira, filha de Estêvão Calieque Nitacara e de Rosalina Rocheque Paulo, natural de Ribáue;

Assina João Natura, nascida a 20 de Março de 1979, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032106236780S, solteira, filha de Rodrigues Viagem e de Margarida António, natural de Ribáue.

Associação Nova Geração

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Nova Geração.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Mucare.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nova Geração:

Armando Joaquim, nascido a 1 de Janeiro de 1969, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106551343C, solteiro, filho de Joaquim Motela e de Catarina Segundo, natural de Murrupula;

Vitória Cebola Trinta, nascida a 30 de Junho de 1981, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607325143P, solteiro, filha de Abel Trinta e de Cecília Cebola, natural de Mucare, Murrupula;

Justina Carlos Abel, nascida a 6 de Fevereiro de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607324940C, solteira, filha de Carlos Abel e de Emília João, natural de Mothi, Murrupula;

Rafael João da Silva, nascido a 1 de Janeiro de 1971, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106349539A, solteiro, filho de Silva Navava e de Heriqueta Paulino, natural de Mucare, Murrupula;

Cristina Munalequelaro Iava, nascida a 1 de Janeiro de 1969, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030605052520S, solteira, filha de Cebola Iava e de Quinanla Munalequelaro, natural de Marrocane, Murrupula;

Zacarias Daniel, nascido a 3 de Março de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607927967M, solteiro, filho de Daniel Alcora e de Maria Canira, natural de Murrupula;

Maria Inlequelero Niava, nascida a 5 de Outubro de 1955, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607430758C, solteira, filha de Cebola Niava e de Amina Inlequelero, natural de Mucare, Murrupula;

José Álvaro, nascido a 17 de Outubro de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604086302I, solteiro, filho de Teresa Muliva e de Álvaro Serro, natural de Marrocane, Murrupula;

Ramos Horta Inchaco, nascido a 1 de Janeiro de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606919198D, solteiro, filho de Horte Inchaca e de Maria Pilale, natural de Nacuca, Murrupula;

Olinda Cebola Chirique, nascida a 8 de Abril de 1977, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607324877A, solteira, filha de Andre Chirique e de Victória Cebola, natural de Mucare-Murrupula.

Associação Olelihana de Umuatho

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Olelihana de Umuatho.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Umuatho.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Olelihana de Umuatho:

Herder António Musonha Macaoco Lauiha, nascida a 24 de Agosto de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03110631843M, solteiro, filha de António Lauiha e de Ana António Musonha Maroco, natural de Umuatho, Murrupula;

Nelsa Isidro Mahuca, nascida a 1 de Janeiro de 1984, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031107436936Q, solteira, filha de Isidro Mahuca e de Maria Cintura, natural de Umuatho, Murrupula;

Júlio Manuel, nascida a 6 de Agosto de 1977, portador de cartão de eleitor n.º 030234-08051914283 (030234-02/322), solteiro, natural de Umuatho, Murrupula;

Teresa Muahareque, nascida a 7 de Abril de 1978, portadora de cartão de eleitor n.º 030234-20051910492 (030234-02/149), solteira, natural de Umuatho, Murrupula;

Domingas António Rachide, nascida a 16 de Março de 2000, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606547642P, solteira, filha de António Rachide e de Maria Macario, natural de Umuatho, Murrupula;

Ermelinda Pedro Uariya, nascida a 6 de Agosto de 1984, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606547641A, solteira, filha de Pedro Uariya e de Angélica António, natural de Umuatho, Murrupula;

Elsa António Alberto, nascido a 12 de Julho de 1996, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606653712D, solteira, filha de António Alberto e de Helena Joaquim, natural de Umuatho, Murrupula;

Laura Vicente Macuacua, nascida a 1 de Junho de 1986, portadora de assento n.º 1211, solteira, filha de e de Vicente Macuacua e de Cristina Bilonque, natural de Umuatho, Murrupula;

Madelena Francisco Luesa, nascida a 16 de Junho de 1991, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031605868058S, solteira, filha de Francisco Luesa e de Beatriz Uachipa, natural de Umuatho, Murrupula;

Amina Alberto, nascida a 1 de Março de 1970, portadora de assento n.º 2388, solteira, filha de Alberto Pacial e de Joaquina Munhacula, natural de Umuatho, Murrupula.



Associação Osukiherana Wanipute

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Osukiherana Wanipute.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Namitotelane, comunidade de Namiope, Nipute.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Osukiherana Wanipute:

Jonita Ernesto Albano, nascido a 4 de Março de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607613345B, solteira, filha de Ernesto Albano e de Adelaide José, natural de Matemo, Gilé;

Delfina Munahie Mpeheria, nascida a 1 de Abril de 1954, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607324814I, solteira, filha de Lipaneque Impeheria e de Murimanira Munahie, natural de Mucare, Murrupula;

Armando Sabonete Muaprado, nascido a 12 de Outubro de 1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607430741N, solteiro, filho de Sabonete Muaprato e de Unlarivano Mutucha, natural de Namiope, Murrupula;

Alberto Jaime Calavete, nascido a 6 de Abril de 1998, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607301086N, solteiro, filho de Jaime Calavete e de Julieta Romuliua, natural de Namiope, Murrupula;

Rafael Alfredo Abdas, nascido a 5 de Agosto de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607422007D, solteiro, filho de Alfredo Abdas e de Madalena Munvara, natural de Namiope, Murrupula;

Pedro Estêvão Promosa, nascido a 14 de Março de 1988, portador de assento de cédula n.º 598, solteiro, filho de Estêvão Promosa e de Julieta Ualeva, natural de Namiope, Murrupula;

Raul Gabriel Alexandre, nascida a 12 de Março de 1992, portador de assento de cédula n.º 4754, solteiro, filho de Gabriel Alexandre e de Sustina Sustino, natural de Namiope, Murrupula;

Catarina Afonso Murrimona, nascida a 4 de Junho de 1998, portadora de cartão do eleitor n.º 030380-28041910532 (030380-02/045), solteira, natural de Mucare, Murrupula;

Maecelino Ioquina, nascido a 1 de Janeiro de 1985, portador de cartão de eleitor n.º 030380-15051915398 (030380-03/194), solteiro, natural de Mucare, Murrupula;

Amir António, nascido a 23 de Abril de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604141972A, solteiro, filho de António Inloca e de Victoria Cocieque, natural de Namiope, Murrupula.

Associação Othokelela

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Othokelela.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Muchelelene.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Othokelela:

Agostinho Alberto, nascido a 1 de Janeiro de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607895449N, solteiro, filho de Alberto Ibraimo e de Olinda Jamal, natural de Murrupula;

Armando Eusébio Calavete, nascido a 20 de Abril de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607933524, solteiro, filho de Ernesto Calavete e de Maria Curassa, natural de Muchelelene, Murrupula;

António Afonso Thimpua, nascido a 5 de Março de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607920825M, solteiro, filho de Afonso Mel e de Rosalina Thimpua, natural de Murrupula;

Alberto Horta Uantia, nascido a 1 de Janeiro de 1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607933447C, solteiro, filho de Horta Uantia e de Joana Muhoro, natural de Muchelelene, Murrupula;

Ana Maria Lourço, nascida a 1 de Janeiro de 1963, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031605867960A, filha de Lourenço Lima e de Margarida João, solteira, natural de Muchelelenr, Murrupula;

Orlando Daniel Alberto, nascido a 22 de Julho de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107832405P, solteiro filho de Daniel Alberto e de Julieta Gabriel, natural de Muchelelene, Murrupula;

Lúcia Afonso Mele, nascida a 5 de maio de 1982, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607933611Q, solteira, filha de Afonso Mele e de Rosalina Pedro, natural de Muchelelene, Murrupula;

Elisa Sabonete, nascida a 6 de Dezembro de 1985, portadora de cartão de eleitor n.º 030989-03051906497 (030989-02/533), solteira, natural de Murrupula;

Estre Estrela Afonso, nascido a 29 de Outubro de 1981, potador de Bilhete de Identidade n.º 0316072234828B, solteiro, filho de Afonso João Navio e de Estela Martela Amisse, natural de Murrupula;

Cristina Rafael Nihuta, nascida a 12 de Outubro de 1985, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607933578F, solteira, filha de Ana Maria Lourenço e de Rafael Nihuta, natural de Muchelelene, Murrupula.

Associação Teka Neha de Massasse

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Teka Neha de Massasse.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mocodoene, povoado de Massasse.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Wassosa

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Wassosa.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula, localidade de Cazuzo.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wassosa:

Domingas Fernandes da Conceição Barros, nascida a 22 de Março de 1964, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607167297C, solteira, filha de Alves da Conceição Barros e de Maria Jose F. de Barros, natural de Monapo;

Aliante Fernando Viola, nascido a 2 de Agosto de 1985, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104147574P, solteiro, filho de Fernando Viola e de Amélia Manuel, natural de Malema;

Tânia Domingos Gregório, nascido a 27 de Junho de 1982, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101288945N, solteira, natural de Nampula;

Cecília Francisco, nascida a 5 de Junho de 1977, portadora de cartão de eleitor n.º 032988-18041910096 (032988-03/275), solteira, natural de Murrupula;

Lúcia Assanito, nascida a 23 de Junho de 1986, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031601548235F, solteira, filha de Assanito Chae e de Angelina Rajo, natural de Angoche;

Olga Afonso Batiola, nascida a 12 de Fevereiro de 2000, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030106441516P, solteira, filha de Hélder Batiola e de Lúcia Afonso, natural de Murrupula;

Helena Macário, nascida a 7 de Abril de 1973, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031601548516B, solteira, filha de Macário e de Rosa Nantosso, natural de Nioce, Malema;

Diamantino João Armando Miguel, nascido a 5 de Maio de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108876678N, solteiro, filho de João Miguel e de Cândida Armando, natural de Nampula;

Esmeralda Daniel Luís, nascida a 12 de Novembro de 2000, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030107073774S, solteira, filha de Abel Daniel e de Cecília Luís, natural de Murrupula;

Abiba Assane, nascida a 21 de Dezembro de 1994, portadora de carta de condução n.º 10880063/1, solteira, natural de Nampula.



Associação Zama Zama de Chipucha

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Zama Zama de Chipucha.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Moccodoene, povoado de Chipucha.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) Poderá a associação exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEIS

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kulinji

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Kulinji, abreviadamente designada por Assoku, tem a sua sede na Vila-Sede do Distrito de Milange, província da Zambézia, constituída a 13 de Agosto de 2005, registada sob NUEL 100649098, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 31 de Agosto de 2005.

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação, adopta a denominação de Associação Kulinji, abreviadamente designada por Assoku.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação KULINJI, tem a sua sede na Vila-Sede do Distrito de Milange, província da Zambézia, podendo ser abertas as representações em todas as províncias na República de Moçambique

ARTIGO QUATRO

(Objectivo Geral)

A associação tem como objectivos gerais promover e proteger os direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos, garantido o bem-estar da populações e o desenvolvimento no nosso país.

ARTIGO CINCO

(Objetivos específicos prioritários)

A associação tem como objectivos específicos sensibilização das comunidades, sobre a promoção, proteção e valorização dos direitos dos cidadãos vulneráveis- crianças, adolescentes e jovens órfãos, mulheres chefes de famílias, pessoas deficientes, doentes crónicos, em particular para os seguintes direitos sociais:

- Direito a saúde física e mental;
- Direito a educação;
- Direitos a alimentação adequada;
- Direito ao trabalho;

e) Direito a um ambiente seguro e resiliente;

f) Direito a proteção de infância e assistências nas situações de emergências.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) A filiação na Associação KULINJI é por livre vontade das pessoas singulares e coletivas.

Dois) Compete a Assembleia Geral da Associação KULINJI, aprovar as normas de admissão e inadmissão de novos membros na associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos de membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Manter a sua liberdade de pensar e discutir livremente os assuntos da associação;
- Possuir cartão de identificação de membro.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

- Participar activamente nas actividades e nos eventos organizados pelos superiores da Associação-Conselho de Direção, Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- Pagar jóias e quotas;
- Cumprir cabalmente os estatutos da associação e não contrair dívidas em nome da associação.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Executivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, é uma reunião geral de todos membros, é o órgão máximo da Associação KULINJI, e as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e pode reunir-se extraordinariamente sempre que for a pedido do seu presidente ou a pedido dos membros da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral

na Associação KULINJI, são tomadas por duas maneiras a saber: Maioria simples de voto e voto secreto.

Três) Mesa da Assembleia Geral é composta por seguintes membros: presidente; vogal e secretário.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direção)

O Conselho de Direção, é o órgão deliberativo da Associação KULINJI, que dirige esta associação quase todos os dias.

ARTIGO TREZE

(Composição, reunião e competências)

Um) O Conselho de Direção, é composto por presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro.

Dois) Reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por mês e pode reunir-se extraordinariamente sempre que for a pedido do seu presidente ou a pedido de um terço (1/3) dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Executivo)

O Conselho Executivo, é o órgão programático que assegura a realização de todos os programas e projetos.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que garante a legalidade na Associação KULINJI.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por presidente, secretário e relator.

Dois) Reúne-se ordinariamente em cada três meses, e pode reunir-se extraordinariamente sempre que for a pedido do seu presidente ou a pedido dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

Um) A Associação KULINJI, poderá dissolver-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores e efetivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral, deverá decidir o destino dos bens patrimoniais, elegendo uma comissão liquidatária para o efeito.

ARTIGO DEZOITO

(Omissões)

Todos os casos de omissões no estatuto da Associação KULINJI, serão esclarecidos de acordo com as disposições do regulamento interno, respeitando o Código Civil, no que

respeita as pessoas coletivas e demais legislação vigente no país.

ARTIGO DEZANOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação e legalização de Sua Excelência Senhor Governador da Província da Zambézia na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Sulaha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte três, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Agro-Sulaha, Limitada, com sede no bairro de Ingnane no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, com o capital social de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticaís), divididos pelos sócios Alfeu Agostinho Sulaha e Amílio Agostinho Sulaha. Reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre os seguinte pontos de agenda:

- Alteração da denominação;
- Aumento de capital social;
- Aumento de objecto social.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos os sócios por unanimidade deliberaram pela alteração da denominação sociedade de Agro - Sulaha, Limitada, para Agro - Sulaha, Farms, Limitada. Foi também deliberado o aumento de capital social de 320.000,00MT para 1.500.000,00MT. Em relação ao objecto da sociedade, foi incrementada a seguinte actividade: Prestação de serviços, alterando-se assim os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro - Sulaha, Farms, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sede no bairro de Ingonane no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de hortícolas, carnes, produtos alimentares, cereais, produtos químicos e outros produtos

afins com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- 1.450.000,00MT (um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 95%, pertencente a Alfeu Agostinho Sulaha;
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital, pertencente a Amílio Agostinho Sulaha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Beira Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Shopping Center, Limitada, matriculada sob o NUEL 101946762, constituída entre Mohammad Mozammil Hussene Ismail e Muhammad Uwaiss Abdulla, de nacionalidade moçambicanos, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Beira Shopping Center, Limitada, e tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, 5.º Bairro - Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Poderá a sociedade, a todo tempo e por simples deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro local em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento e intermediação imobiliária;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Prestação de quaisquer outros serviços da área imobiliária, desde que devidamente aprovados pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais;
- e) Compra e venda de viaturas e seus acessórios;
- f) Prestação de serviços de *rent-a-car*;
- g) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas aos seguintes sócios:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Mohammad Mozammil Hussene Ismail,
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Muhammad Uwais Abdulla.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Compete a assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Compete ainda a assembleia geral, quando motivos estruturais o justifiquem, deliberar sobre a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo

valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, letras de favor bem como qualquer transacção de viaturas ou imóveis serão sempre necessárias pelo menos duas assinaturas dos seus sócios.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quarto) Os sócios não deverão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto social nomeadamente, letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida, com uma antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários a tomada da deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente nomeado ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado pelos sócios presentes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

Quinto) Fica desde já nomeado gerente o sócio Mohammad Mozammil Hussene Ismail.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bharti Assok Kumar Lalji – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943828, a sociedade, Bharti Assok Kumar Lalji – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bharti Assok Kumar Lalji – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, Vila Sede do Distrito de Mandlacaze, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Ensino pré-escolar e primário;
- b) Serviços clínicos;
- c) Venda de medicamentos, fármacos e material cirúrgico;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais (2.500.000,00MT) correspondente à uma única quota, pertencente a sócia, Bharti Assok Kumar Lalji, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia Bharti Assok Kumar Lalji, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia.

O Técnico, *Ilegível*.



Bit By Bit Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Março de dois mil e vinte e três da sociedade Bit By Bit Import & Export, Limitada, pessoa colectiva registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100146991, deliberaram a divisão e cedência de quota, onde o sócio Rafael Manuel Mazuze, cede a 25% da quota detida, correspondente ao valor nominal de 625.000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticais) ao sócio Ciclo 360, Limitada e aumento de capital social de duzentos e cinquenta mil meticais para dois milhões e quinhentos mil meticais, integralmente subscritos e realizados.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois

milhões e quinhentos mil meticais, cor-respondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) Rafael Manuel Mazuze, uma quota de 625.000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ciclo 360, Limitada, uma quota de 1.875.000,00MT (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios, sendo necessárias três assinaturas dos sócios para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos.

Dois) A administração pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos, ou delegar a gestão corrente da sociedade a terceiros a quem, se for decidida tal delegação, serão conferidos poderes para decidir e representar a sociedade nas matérias expressamente indicadas, e somente a essas, na delegação de poderes.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



CHOMU, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775119, uma entidade denominada CHOMU, S.A.

Pelo presente contracto de sociedade, que se regerá nos seguintes artigos e no que estiver omissio à Lei Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CHOMU, S.A, sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1624, 1.º andar direito cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material e equipamento eléctrico, equipamento de programação industrial e automação;
- b) Fornecimento, manutenção, montagem e reparação de geradores eléctricos, painéis solares, turbinas termo-eléctricas, transformadores e outros equipamentos de produção, armazenagem, transportes e comercialização de energia eléctrica, incluindo seus acessórios e peças sobressalentes;
- c) Elaboração e consultoria de projectos eléctricos, instalações eléctricas, reparação e montagem de sistemas de climatização; instalação de bombas e perfurações;
- d) Instalação e manutenção de câmaras de segurança, alarmes de intrusão, controlo de acesso, sistemas inteligentes de controlo, motor de portão, vedação eléctrica;
- e) Oferta de soluções logísticas e de *procurement* para os processos eléctricos bem como o fornecimento de materiais e bens relacionados com os processos eléctricos;
- f) Empreitadas de obras públicas e de particulares e laboração de projectos de construção civil; fiscalização de execução de empreitadas, consultoria e assistência técnica;
- g) Exploração, gestão, arrendamento e manutenção de imóveis, maquinariam, equipamento e componentes e a prestação de serviços nas áreas de gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários;
- h) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados podendo comercializar e exportar madeiras e seus derivados.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer actividades mediante a deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social acções e obrigações)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 1000 acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 500,00MT cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

As acções representativas do capital da sociedade, serão ordinárias, nominativas tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações, eleição e mandato)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, os quais deverão permanecer em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO SETIMO

(Órgãos sociais)

São os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Noção e constituição)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO NONO

(Administração e Mesa da Assembleia Geral)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir votar os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral são constituídos por um presidente, secretário.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Quatro) A presidência do Conselho de Administração será exercida por Charles Fenias Chonguane.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elege.

Dois) Quando algum administrador fica definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário, este último em conformidade com o respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal e reuniões)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiado a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos de discordância.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Ano social e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro quatrénio serão eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Coastal Clearing and Logistics Service, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Coastal Clearing and Logistics Service, nas instalações desta empresa, se realizou um encontro extraordinário como agenda os seguintes pontos:

Ponto um. Reversão das acções da senhora Fátima Munema à favor do senhor Estelio Nhamuca, nomeação deste na qualidade de representante e confere poderes gerais para a representar junto a qualquer instituições públicas e privadas;

Ponto dois. Ausência dos sócios em parte incerta sem prévia-comunicação da sociedade.

Que em consequência da operada, altera o artigo quinto da sociedade e passa a ter nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, distribuido de seguinte forma:

- a) Estelio Nhamuca, com cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lezlie Tafara Tendere, com trinta e tres mil e quatrocentos meticais, equivalente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social;
- c) Ana Claudia Lopes Canetane, com trinta e tres mil meticais equivalente a dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento do capital social;
- d) Juliana David Francisco, com trinta e três mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta cinco por cento do capital social.

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Estelio Nhamuca, que desde já é nomeado gerente e administrador da sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Cooperativa Kissiko, CRL

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Março de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Kissiko, CRL, com NUEL 101940519, pelos cooperativistas Hermenegildo das Dores Ferreira Ildefonso, Sadia Saide Abdul Latifo Estacio Valoi, Pedro Verniz Fifteen, Mucauma Tadeu Elias Mpembe Chuluma, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa kissiko, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, e tem a sua sede localizada no bairro Municipal, Eduardo Mondlane Unidade B.- município de Pemba.

Dois) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Tres) A cooperativa constituída, rege-se pelas disposições legais, nos termos da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A cooperativa tem por objecto principal o estudo, capacitação de comunidades desfavorecidas e implantação de empreendimentos económicos, nomeadamente: Actividades de pastelaria, bar e restaurantes, desenvolvimento da actividade turística e ecoturística, (agriturismo), projectos agrícolas, pecuários, industriais, comerciais, educacionais, transporte, e exploração, produção e comercialização de minerais, explorando, directa ou indirectamente, as actividades, ou criando empresas vocacionadas ao exercício de qualquer uma das actividades mencionadas.

Dois) A cooperativa poderá promover actividades de arte contemporânea, actividades de corte e costura com importação e exportação de diversos produtos produzidos e equipamentos para uso desta.

Três) A cooperativa poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiarias as suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que, legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma, legalmente, permitida.

Cinco) A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil metcais, devendo cada cooperativistas subscrever no mínimo mil duzentos metcais.

Dois) O capital da cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escripturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional ou moçambicanos residentes no exterior, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente é sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Os objetivos das reuniões da Assembleia Geral consistem em apreciar os relatórios das actividades efetuadas no ano anterior, aprovar os relatórios de contas, apresentar o plano de actividades e o orçamento para os anos futuros, eleger os órgãos sociais e aprovar sugestões relativas à política da cooperativa:

- Apresentação e aprovação do balanço anual;
- Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração, natureza e composição

O Conselho de Administração é um órgão colegial composto por um número ímpar de titulares. Trata-se de um órgão de carácter

executivo, ao qual compete gerir a cooperativa/ associação e tomar as decisões relativas ao seu funcionamento, designadamente:

- a) Admitir os associados efetivos;
- b) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
- c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- e) Gerir os recursos humanos da cooperativa;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) No âmbito da sua competência, o Conselho de Administração tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da cooperativa;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão de coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da cooperativa;
- d) Deferir os “Termos de Referência”, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da cooperativa;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os “grupos de trabalho” operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da cooperativa;

k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da cooperativa;

l) Credenciar os membros da cooperativa ou coordenar para representar a organização em actos específicos, activo e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogando a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

m) Propor a aprovação de regulamento interno da cooperativa.

Três) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

Quatro) O Conselho de Administração é composto por cinco membros sendo: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um assistente de projectos e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal e composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da cooperativa e sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da cooperativa;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvida durante o processo de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 2 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Dr. Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101959430, uma entidade denominada Dr. Chicken, Limitada.

Wilson Paulo António Cumbe, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente no condomínio Intaca, casa 12, parcela 25, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217090B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Suzete da Graça Romão Chinavane Cumbe, estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, residente no condomínio Intaca, casa 12, parcela 25, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217079B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dr Chicken, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de restauração;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou fora desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais no território nacional.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Wilson Paulo António Cumbe e 15% do capital social, pertencente a sócia Suzete da Graça Romão Chinavane Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime dos sócios desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passará desde já ao cargo do sócio Wilson Paulo António Cumbe nomeado administrador.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Duarte & Oliveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido cartório. Os sócios nomearam o senhor Alberto Valentim Pinheiro Oliveira, para assumir a administração e a gerência da sociedade acima referenciada, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na qualidade de sócio gerente com dispensa de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, de Março de 2023 . — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

EET Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101956059, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EET Engenharia, Limitada, constituída entre os sócios: Ivan Elísio Francisco Miguerna, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100526140B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Tomás António Latão, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105013241M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Maurício Jorge Tenesse, solteiro, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 041308867567B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação EET Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores, próximo ao Qadri Shopping Center, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) Actividades de comércio de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- c) Actividades de comércio de material informático.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 50% no valor nominal a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ivan Elísio Francisco Miguerna;
- b) Uma quota de 25% no valor nominal a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Tomás António Latão; e
- c) Uma quota de 25% no valor nominal a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Maurício Jorge Tenesse.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Ivan Elísio Francisco Miguerna, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 23 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Espaço Serissa Ibraimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e oito de Março dois mil vinte e três, pelas onze horas a sociedade Espaço Serissa Ibraimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatoria das Entidades Legais sob NUEL 100573946, Deliberou-se a ampliação do objecto da seguinte actividade: actividades de *take away*.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e prazo de duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *catering*, ornamentação e eventos.

Dois) Para a realização e pressecução do objecto social da sociedade, incluirá também, prática de todos actos e operações para uma boa administração, bem como outros acessórios complementares permitidos por lei.

Três) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete a sócia.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição. Actividades de *take away*.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas setenta e um verso a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e dois traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Jorge Libilo, de setenta e nove anos de idade, casado com Hortência Carlos Langa sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que era de nacionalidade moçambicana, com última residência habitual no bairro de Inhagoia B, filho de Henrique Libilo e de Angelina Tembe.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixando como únicos e universais herdeiros de todos seus bens sua esposa: Hortência Carlos Langa, viúva, natural de Maputo que ocupa simultaneamente a posição de meeira e seus filhos: Otílio Jorge Libilo, Lodina Jorge Libilo, Engrácia Jorge Libilo, solteiros – maiores, Jorge Hélder Libilo, casado com Mex Isabel da Silva, Angélica Jorge Libilo casada com Luís Pedro Paulo sob o regime de comunhão de bens adquiridos e Elídio Jorge Libilo, divorciado e naturais de Maputo.

Que segundo a lei não há quem com eles possa concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Assembleia Geral Ordinária Convocatória

Nos termos do artigo 121 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais de Tete, sob o n.º 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta Meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 3 de Maio de 2023, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Hotel Indy Village, cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Leitura da Acta da sessão de Assembleia Geral anterior;

Ponto dois. Apreciação do ponto de situação da implementação das deliberações anteriores;

Ponto três. Apreciação e deliberação sobre o Relatório e Contas do exercício económico de 2022, incluindo o Relatório do Conselho Fiscal;

Ponto quatro. Apreciação e deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados referente ao exercício de 2022;

Ponto quinto. Apreciação e deliberação sobre o Relatório de Actividades do Conselho Fiscal;

Ponto sexto. Apreciação e deliberação sobre os novos Estatutos da Sociedade, em virtude da entrada em vigor do novo Código Comercial

Ponto sétimo. Eleição dos membros dos Órgãos Sociais;

Ponto oitavo. Ratificação da contratação dos empréstimos com o Banco Africano de Desenvolvimento (AfDB) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), incluindo as garantias relacionadas, para o financiamento do CAPEX Vital da HCB, bem como da Subvenção da União Europeia, sob a forma de doação, concedida através da AFD.

Ponto nono. Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da Sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos Estatutos da Sociedade, de modo particular, o número dois do citado artigo, no que respeita à apresentação da declaração ou certificado comprovando a titularidade das acções, devendo os mesmos ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao oitavo dia que antecede a hora marcada para a presente Assembleia Geral, por forma a acautelar o direito de voto, bem como os aspectos logísticos inerentes.

Os Documentos listados acima encontrar-se-ão disponíveis nos Escritórios da Sociedade em Maputo ou através de um pedido pelo *e-mail* hcb-ag@hcb.co.mz.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Delfim de Deus Júnior*.

Hwa Minerais, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Hwa Minerais, Limitada matriculada sob NUEL 100652447, reuniram-se na sede social, na cidade da Beira.

Ponto um: Deliberar sobre a mudança de nomes dos sócios, de Jingle Gao e Jianqiang Gao para Zuomao Ma, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, natural de Fujian-China e residente na Beira, portador do Passaporte n.º EJ5295207, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Migração da China e Guangfeng Lu, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, natural de Guangxi-China e residente na Beira, portador do Passaporte n.º EG1755396, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Migração da China.

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma cota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertence ao sócio Zoumao Ma;
- b) Uma cota de valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meti-cais), correspondente a 50% do capital social, pertence ao sócio Guangfeng Lu.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e sua repre-sentação em juízo ou fora dele, pertence ao sócio Zoumao Ma, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Guangfeng Lu.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2023. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Inflamar Informação e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Inflamar Informação e Tecnologia - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 101933482, em que George Mazise, constitui uma sociedade em nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Inflamar Informação e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, na Avenida Eduardo Mondlane, Ponta-Gêa podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Serviços de consultoria e treinamento em tecnologia e informação; desenho e criação de plataformas; criação e assistência em e-learning e diversos programas online; comércio de componentes de software e hardware; manutenção e reparação de software e hardware.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor, é de 50.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao único sócio George Mazise.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio George Mazise.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

J.C. Ferragem, Limitada

Certifica-se, para efeito de publicação da alteração do pacto social no seu artigo terceiro e sétimo da sociedade J.C. Ferragem, Limitada, constituída a 10 de Agosto de 2009, matriculada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146983, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil maticais), correspondente a uma única soma que, corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio José Domingos Mucavel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do único sócio o senhor José Domingos Mucavel.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Labenmon Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Labenmon Transporte, Limitada, matriculada sob NUEL 100947641, que consiste na alteração dos artigos seguintes, quarto e sexto do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 6.000,000,00 MT (seis milhões de meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente a empresa ACE Internacional, Limitada, Empresa de Direito Moçambicano, sito na rua/Avenida Kruss Gomes, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala-Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos senhores Jun Liu e o senhor Wencai Huo, sendo

imprescindível a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo a mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos intervenientes.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilebível*.

Longboat Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Longboat Logistics, Limitada, matriculada sob o NUEL 101810089, entre Richard Mac Nicol e Munhumutapa Trading Group Africa (“MTG”), nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, cujos estatutos são regidos pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Longboat Logistics, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- Agenciamento de cargas em trânsito nacional ou internacional;
- Transporte nacional e internacional;
- Prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;
- Armazenagem, manuseamento, expedição e distribuição de mercadorias;
- Arrendamento e subarrendamento de instalações de armazenamento de mercadorias e outros serviços bem como actividades de gerenciamento de armazéns;

- Prestação de serviços em nome de terceiros de supervisão de conferência, armazenagem e distribuição de mercadorias;
- Aluguer de viaturas e gestão de frota;
- Assistência, manutenção e reparação de frota automóvel;
- Prestação de serviços de engenharia mecânica, conexos com assistência, manutenção e reparação hidráulica, eléctrica, mecânica de máquinas e equipamentos;
- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho;
- Prestação de serviços de procurement, administração e gestão de compras;
- Prestação de serviços de consultoria de empresarial, de gestão e negócios nas áreas de actividades constantes no objecto social;
- Revenda de combustíveis e óleos;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos e mercadorias conexas com a actividade desenvolvida pela sociedade;
- Importação e exportação de máquinas, peças, acessórios, consumíveis e outros conexos com as actividades constantes no objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, correspondente ao sócio Richard Mac Nicol;
- Outra quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, correspondente à sócia Munhumutapa Trading Group Africa (“MTG”).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas

para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberarem sem estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas, apenas por transmissão, conferência telefónica ou eletrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Richard Mac Nicol e de Terence Michael Odendaal, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Março de dois mil vinte e três, lavrada a folhas cento e treze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Marta Zefanias Mabila, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício, procedeu-se na sociedade Moza Banco, S.A., o

aumento do capital social e à alteração parcial dos estatutos, passando o artigo quarto número um, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é 7.020.750.000,00MT (sete mil e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil meticais), representado por 1.404.150 (um milhão quatrocentos e quatro mil e cento e cinquenta acções), cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

N Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezassete de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101854833 denominada N Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Anselmo Pedro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de N Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Tete, bairro Chingodzi, rua da Unidade Africana, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviço diverso;
- Comercio diverso;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio o senhor Anselmo pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Anselmo Pedro ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Nethan Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769453, uma entidade denominada Nethan Services, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nethan Services, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1624, 1.º andar direito cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de equipamento de escritório, material de escritório, material informático e equipamento informático;
- A prestação de serviços limpeza e higiene em edifícios, maquinaria, contentores, depósitos de água, depósitos de combustíveis e armazéns;
- Serviços de fumigação, desinfecções, lavagem, reparação e manutenção de reclames luminosos, painéis publicitários, jardins, praças públicas, estradas, praias;
- A compra e venda de produtos químicos de limpeza e higiene, assim como, de todos os equipamentos necessários para esses fins;
- Fornecimento de material médico e farmacêutico;
- Fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho;
- A produção e impressão de livros, jornais, revistas, produtos de economato, produtos de publicidade, e produtos de embalagens comerciais e industriais, rótulos e manuais de apoio;
- Construção e venda de reclames luminosos e não luminosos, marketing, imagem e comunicação, compra e venda de material de desenho e outros materiais afins;
- Confecção de uniformes, fardamentos; estampagem, bordados e venda de máquinas acessórios e diversos relativos à sua actividade;
- Logística, *procurement* e importação, exportação e comercialização de produtos, incluindo equipamento e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades mediante a deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social acções e obrigações)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 1000 acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 500,00MT cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções e transmissão de acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade, serão ordinárias, nominativas tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou aos terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedade que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por escrito à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com a excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes e mandato dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Noção e constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é constituído por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente de mesa qualquer administrador da sociedade.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Quatro) A presidência do Conselho de Administração serão exercidas por Anselmo Ruben Machava.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elege.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só podem deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário, este último em conformidade com o respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho fiscal e reuniões)

A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros e Conselho Fiscal reunirão, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro quatrénio serão eleitos na primeira sessão da assembleia geral da sociedade.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Omar Rent - A - Car, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Omar Rent - A - Car, E.I. com o NUEL 101882950, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Omar Abdulla Omar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Omar Abdulla Omar - natural de Tanzânia, nacionalidade tanzaniana, portador do DIRE N° 02TZ00048909M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado - Pemba, aos 11 de Outubro de 2022 e residente no bairro Cimento, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Omar Rent - A - Car, E.I., tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 378, bairro Cimento, cidade de Pemba. Tem por objecto: Exerce a actividade de aluguer de veículos automóveis sem condutor rent a car, n os termos do Alvará n.º 251/DPTC/2013 aprovado pelo Decreto n.º 11/2009 de 29 de Maio.

Iniciou as suas actividades aos 15 de Fevereiro de dois mil e dois.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Paradise Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais sendo: trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cento trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Kutapira Dragonfruits (PTY), LTD e Louis Jacobus Lourens, dez por cento do capital social, equivalente a trinta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Frederick Carter e Roelof Du Plooy Booyssen e cinco por cento do capital social, equivalente a dezassete mil e quinhentos meticais, para o sócio Andrew Dale Nilsen, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Kutapira Dragonfruits (PTY), LTD e Louis Jacobus Lourens, sendo imprescindível a assinatura de ambos para movimentar a conta bancária, podendo cada uma, para obrigar a sociedade em outros actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Março de 2003. — O Conservador, *Ilegível*.

PLJ – Serviços de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade, PLJ – Serviços de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, com

sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469391, deliberaram a transformação da sociedade, mudança da sede social, aumento do objecto, aumento do capital social e entrada de novos sócios na sociedade.

Em consequência desta deliberação, é alterado a redacção parcial dos estatutos no seu artigo Primeiro, Segundo, Terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma PLJ – Serviços de Gestão, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede social no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 723, 9.º andar, Direito, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) ();

Quatro) ().

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

a) ();

b) ();

c) ();

d) ();

e) ();

f) Gestão de imóveis próprios;

g) Intermediação, agenciamento, entre outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes ao somatório de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócia Patrícia Andreia Santos Silva Fonseca;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Marta Isabel Henriques Martins;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Tiago Filipe Lourenço Catita.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Precision Recruitment International APE, S.A. (PRI – Mozambique),

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Precision Recruitment International, APE, SA. (PRI – Mozambique), com sede no bairro Sommerchild, rua António Simbine, n.º 114, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100412853, deliberaram sobre abertura de sucursais, nas cidade de Pemba, na morada Avenida Marginal n.º 4088 (office park) e Tete respectivamente na morada rua OUA n.º 121, bairro Francisco Mayanga.

Em consequência de abertura destas sucursais é alterado a redacção do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) ().

Dois) A sociedade tem sua filial 1, na província de Tete, bairro Francisco Mayanga, rua OUA n.º 121.

Dois) E filial 2, na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, Avenida Marginal n.º 4088 (office Park).

Três) () mantém.

Quatro) () mantém.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Scrap Metal Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de treze de Abril de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Scrap Metal Company, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Livros de Registo de sociedade sob o número dois mil e quinhentos setenta e quatro, à folhas noventa e três, do livro C traço sete e número três mil noventa e quatro, à folhas sessenta e quatro, do Livro E traço dezoito e com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos pelos sócios Momed Iqbal Mussa Tarmamade e Atibo Manuel, em 50% do capital social cada um. Os sócios reuniram-se para deliberar sobre:

a) Cessão de quotas.

b) Admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos o sócio Momed Iqbal Mussa Tarmamade por não lhe convier continuar na sociedade cedeu as suas quotas ao sócio Atibo Manuel e ao. Em consequência desta cessão, ficam alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Atibo Manuel com a quota de 450.000,00MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 90% do capital social;
- b) Sadique Atibo Manuel, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Ficam desde já nomeados para os cargos de sócios gerente e administrador, os sócios são indicados os sócios Atibo Manuel e Sadique Atibo Manuel com dispensa de caução.

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios.

Compete aos dois sócios a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais da sociedade.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 22 de Setembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Shepa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101954161, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shepa Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída pelo sócio: Katia Lubaba de Oliveiras Selemane, solteira, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no bairro no bairro central, na cidade

de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0301009334751, emitido a 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shepa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província de Nampula, no bairro Central, na rua de Tete, próximo a Shoprite. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Fornecimentos de bens e serviços;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do sócio Katia Lubaba de Oliveiras Selemane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quanta vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercido pela sócia Katia Lubaba de Oliveiras Selemane, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fiança e abonações.

Nampula, 23 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SL Soluções Locais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101931188 entidade legal supra constituída entre: Nordino Noa Sefane Mabuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353723B, de dezoito de Agosto de dois mil e vinte um, emitido na cidade de Inhambane, NUIT 102070267 e Domingas Alberto Augusto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Rapale e residente na cidade de Inhambane Muelé-01, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080107850570C, de quinze de Janeiro de dois mil dezanove, emitido na cidade de Inhambane, NUIT 152531303, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação SL Soluções Locais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada, por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Muelé 1, rua branca, podendo por deliberação dos sócios abrir filial, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) A sociedade irá exercer actividade na área de prestação de serviços e fornecimento de bens de papelaria;
- b) Prestação de serviços de limpeza e higiene;

- c) Exercício de comércio a retalho e grosso de produtos alimentares e materiais de ferragens;
- d) Fornecimento e venda de material de construção;
- e) Prestação de serviços de construção civil;
- f) Ornamentação e organização de eventos incluindo serviços de *catering*, restaurante, bar e acomodação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tenha, as necessidades licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Nordino Noa Sefane Mabuco com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Domingas Alberto Augusto, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta de gerência, fixado na assembleia geral nas condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão ou alienação de, é livre entre os sócios, mas perante terceiros deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota, este decidirá a sua alienação à terceiros pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio presidente do conselho de administração e gerente, Nordino Noa Sefane Mabuco.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do senhor Nordino Noa Sefane Mabuco ou procurador especialmente constituído em assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato de dois anos, renováveis por igual período caso sejam reeleitos em assembleia geral.

Quatro) É autorizado aos administrador Nordino Noa Sefane Mabuco assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios da mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração. Sendo o conselho de administração composto pelo presidente do conselho de administração e um director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham quotas representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Três) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções de trinta e cinco por cento (35%) para o fundo de investimento e restante acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Somocontas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, no livro de escrituras diversas número cento e quinze, folhas sete á folhas nove, cargo de Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notaria superior do Segundo Cartório Notarial da Beira em pleno exercício de funções, foi lavrada uma escritura de cessão de quotas por óbito de um sócio e nomeação do novo gerente, da sociedade Somocontas, Limitada.

Aos trinta e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade comercial por quotas, Somocontas, Limitada, sita na cidade da Beira, por morte de um dos sócios, matriculada sob o n.º 100011468, da Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social de trezentos mil meticais.

Presentes ao acto estiveram os sócios Regina Julião Vilanculo, detentora duma quota no valor nominal de 45.000,00MT, (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, o sócio Sérgio Mário Vilanculo, detentor duma quota no valor nominal de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, Leonardo Mário Vilanculo, Julião Mário Vilanculo e Neteja da Regina Mário Vilanculo, detentores de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, cada.

Ordem de trabalhos.

Ponto um e dois deliberar sobre proposta de cessão daquela quota no valor nominal de 180.000,00MT, (cento e oitenta mil meticais),

correspondente a assenta por cento do capital social, que pertencia ao sócio Mário Mechicho Vilanculo, já falecido e nomeação da nova sócia gerente.

Presidiu ao acto o sócio Sérgio Mário Vilanculo, o qual iniciou a sessão propondo à assembleia a cessão daquela quota que pertencia ao sócio já falecido Mário Mechicho Vilanculo e nomeação da nova gerente, como consta dos estatutos da sociedade referente a cessão por morte de um dos sócios, nos termos do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade e que cessa o valor nominal de 36.000,00MT, (trinta e seis mil meticais) para a sócia Regina Julião Vilanculo, 36.000,00MT, (trinta e seis mil meticais) para o sócio Sérgio Mário Vilanculo e o valor nominal de 36.000,00MT, (trinta e seis mil meticais), cada para os sócios Leonardo Mário Vilanculo, Julião Mário Vilanculo e Noteja da Regina Mário Vilanculo. Passando à discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, foram as deliberações aprovadas por unanimidade dos exactos termos propostos e foi nomeada a sócia Regina Julião Vilanculo, como nova gerente da sociedade Somocontas, Limitada.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os sócios da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais assim, distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 81.000,00MT, (oitenta e um mil meticais), correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Regina Julião Vilanculo;
- b) Uma quota no valor nominal de 66.000,00MT, (sessenta e seis mil meticais), correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mário Vilanculo;
- c) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais), correspondente a dezassete por cento do capital social, cada pertencente ao sócio Leonardo Mário Vilanculo;
- d) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais), correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Mário Vilanculo;

- e) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais), correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente a sócia Noteja da Regina Mário Vilanculo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Regina Julião Vilanculo ou por quem suas vezes fizer, que é nomeada desde já gerente, com dispensa de caução e com e sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Wei – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Wei – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101891364, o senhor Hongqiang Wei, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Transportes Wei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Samora Machel, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de comércio geral e prestação de serviços, podendo desenvolver outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pelo senhor: Hongqiang Wei correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hongqiang Wei.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Unidas International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954927, uma entidade denominada Unidas International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roderique Maurice Gonçalves, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00240819, emitido na República da África do Sul, contribuinte fiscal (NUIT) 136152459, residente na cidade da Beira, na qualidade de Primeiro Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Unidas International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) Agenciamento de cargas em trânsito nacional ou internacional;
- b) Transporte nacional e internacional;
- c) Prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;
- d) Armazenagem, manuseamento, expedição e distribuição de mercadorias;
- e) Arrendamento e subarrendamento de instalações de armazenamento de mercadorias e outros serviços bem como actividades de gerenciamento de armazéns;
- f) Prestação de serviços em nome de terceiros de supervisão de conferência, armazenagem e distribuição de mercadorias;
- g) Assistência, manutenção e reparação de frota automóvel;
- h) Prestação de serviços de *procurement*, administração e gestão de compras;
- i) Prestação de serviços de consultoria de empresarial, de gestão e negócios nas áreas de actividades constantes no objecto social;
- j) Comércio a grosso e a retalho de produtos e mercadorias conexas com a actividade desenvolvida pela sociedade;
- k) Importação e exportação de veículos motorizados, veículos ligeiros e pesados, atrelados, plataformas, máquinas, equipamentos, peças, acessórios, consumíveis e outros conexas com as actividades constantes no objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital, correspondente ao sócio Roderique Maurice Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderá haver prestações suplementares de capital e/ou supri-

mentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberar se estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas, apenas por transmissão, conferência telefónica ou eletrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Roderique Maurice Gonçalves, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março 2023. — O Conser-

Yunn Eventos – Societae Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427838, uma sociedade denominada Yunn Eventos – Societae Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Yunn Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 17 rés-do-chão, bairro de Infule D.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único transferir a sede para qualquer ponto do país, estrangeiro, incluindo abertura encerramento de agências, sucursais, ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços, indústria hoteleira, restauração, *snack bar* e similar, realização de eventos, limpeza geral, desenvolvimento de propriedades, retalha, importação e exportação, contabilidade agenciamento, gestão de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a quota do sócio único Abelardo Mário Lombole, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem sócio único com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar outras pessoas para o representar mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissos, regular-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022 — O Conser-



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT